



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000749

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Ano 5

## SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 163/2021.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.
- EDITAL Nº 001/2021 - Audiência Pública 3º Quadrênio.
- DECRETO Nº. 4.856, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA ADEQUAÇÕES AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000749

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Ano 5

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Republicação por incorreções.**

**PORTARIA Nº 163, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.**

Nomeia o **SR. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE LICITAÇÕES**, e designa para a função de **GERENCIADOR DE SISTEMA NO SIGA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso V e Art. 91, inciso II, alínea “a” que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomeia o **SR. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, portador da cédula de identidade nº 1636289, SSP/BA, CPF nº 313.916.805-53 e CTPS nº 004865, Série nº 00044 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES, para exercer o cargo comissionado de provimento temporário de **COORDENADOR DE LICITAÇÕES** e designa para a função de **GERENCIADOR DE SISTEMA NO SIGA**.

**Art. 2º.** O nomeado apresentou todas as certidões exigidas pela Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), e Declaração de Bens, estando apto à designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão nos termos da Lei.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,  
em 1º de fevereiro de 2021.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000749

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



## RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA, em observância a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 001/2021, Menor Preço GLOBAL**, tendo como objetivo a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de hospedagem com alimentação e traslado, no município de Salvador, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**

Feito o julgamento a Equipe de Pregão chegou ao seguinte resultado: A empresa **JULIA ROCHA FERREIRA**, CNPJ: 30.902.053/0001-69, foi declarada vencedora do certame, pois apresentou todos os documentos solicitados no processo bem como a menor proposta na fase de disputa.

Ibirataia – BA, 12 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nilton Novaes Silva Júnior  
Pregoeiro Municipal

\_\_\_\_\_  
Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000749

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Ano 5

Outros



Município de Ibirataia  
Estado da Bahia

**EDITAL Nº 001/2021**  
**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**  
**PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**  
**3º QUADRIMESTRE DE 2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inc. I, do parágrafo único, do art. 48, art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e

- Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;
- Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram o estado de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Considerando que a Mensagem nº. 16, de 20 de março de 2020 do Governo do Estado da Bahia que declara de calamidade pública estadual;
- Considerando o estado de calamidade pública municipal declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 4.741, de 08 de abril de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Decreto Legislativo nº. 2.652, de 07 de abril de 2020, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;
- Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000;
- Considerando que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, regulamentou a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- Considerando as diversas outras medidas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade;
- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas constantes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e
- Considerando que a Portaria nº. 356, de 11 março de 2020 e Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000749

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Ano 5



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas constantes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, inclusive com a determinação do isolamento social pelos órgãos e autoridades de saúde;
- Considerando o Parecer nº. 00682-20 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, consoante Processo nº. 05773e20 da possibilidade de realização de Audiência Pública por meio eletrônico;

faz saber a todos os munícipes, contribuintes, moradores do município, bem como a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (Biênio 2019/2020) da Câmara Municipal de Ibirataia, em atendimento ao quanto disposto no artigo 9, parágrafo 4º da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual define que “ Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública...”, bem como, considerando a situação de Pandemia do COVID-19, a qual exige o isolamento social, que estaremos disponibilizando a partir de 26/02/2021, o material demonstrando os resultados da gestão no período de Setembro a Dezembro de 2020, acesse o link abaixo para conferir:

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública, que será disponibilizada e acessada através do link: <http://www.ibirataia.ba.gov.br/home>.

Ibirataia – BA, 18 de Fevereiro de 2021.

**Ana Cléia dos Santos Leal**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000749

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Ano 5

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº. 4.856, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA ADEQUAÇÕES AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado toque de recolher, das 22h até as 5h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, vedados a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§ 1º - Ficam excetuadas das vedações previstas no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de 19 de fevereiro a partir das 10h e terá seus efeitos enquanto durar as determinações do **DECRETO ESTADUAL Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 e suas alterações posteriores.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 18 de fevereiro de 2021.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br